



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022 - SEDES-DF

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO Nº 00431-00002602/2021-19

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001- 09, com sede na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2022** visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020 e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I – CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. DO OBJETO

1.1. O Edital terá por objeto Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

1.2. A quantidade de vagas a ser prevista no certame é de 4.200 (quatro mil e duzentas) vagas, que devem ser distribuídas em 41 (quarenta e um) lotes, sendo 39 (trinta e nove) com 100 (cem) vagas e 2 (dois) com 150 (cento e cinquenta) vagas.

1.3. O valor estimado de referência mensal por vaga está fixado atualmente em R\$ 387,76 (trezentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) , conforme previsto no Anexo I da Portaria SEDES nº 91/2020, totalizando um teto estimado de:

QUANTIDADE DE VAGAS POR LOTE	NÚMERO DE LOTES	TOTAL DE VAGAS	VALOR MENSAL POR LOTE	VALOR ANUAL POR LOTE	VALOR GLOBAL POR LOTE	TETO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DO EDITAL
100	39	4.200	R\$ 38.776,00	R\$ 465.312,00	R\$ 1.861.248,00	R\$ 78.172.416,00
150	2		R\$ 58.164,00	R\$ 697.968,00	R\$ 2.791.872,00	

1.4. Os recursos a serem transferidos pela Administração Pública à organização da sociedade

civil terão como teto mensal o produto da multiplicação do valor de referência vigente para o serviço pela quantidade de vagas a ser ofertada pela organização da sociedade civil, conforme disposição da cláusula 2.3. da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - Anexo V deste Edital.

1.5. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regido pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

1.6. A Organização da Sociedade Civil poderá desenvolver estratégias de captação de recursos complementares para melhor qualificar a execução da parceria, nos termos do item 2.5. da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - Anexo V deste Edital.

1.7 A Organização da Sociedade Civil deverá Declarar compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos e exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de teto para a realização do objeto é de R\$ 78.172.416,00 (setenta e oito milhões, cento e setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais), para execução em 48 meses, prorrogáveis por igual período.

2.2. Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo da Assistência Social do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 08.243.6228.9071.0007 / 08.244.6228.9071.0008

III - Natureza da Despesa: 335043 / 445042 / 449052

IV - Fonte de Recursos: 100 / 158 / 358

3. DOS REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, considerando-se a realização do cronograma de execução atestada pelo respectivo gestor da parceria.

3.2. É vedada a transferência de recursos de forma antecipada, em uma única parcela integral.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, nos termos do item 2.6 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - Anexo V deste Edital.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II – FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas.

6.1.1. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I) e da Proposta (Anexo II) que deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da OSC e acondicionadas em envelope lacrado e identificado com o assunto "Proposta para o Edital nº 23/2022/SEDES da Organização da Sociedade Civil [NOME DA ENTIDADE]". O recebimento dos envelopes será realizado pela Gerência de Protocolo da SEDES, de 8h à 12h e 14h à 18h, no período de 4 a 7 de abril de 2022.

6.1.2. Divulgação pela Comissão de Seleção do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 20 dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.

6.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

6.1.4. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação pela Comissão de Seleção do resultado definitivo da classificação das propostas.

6.1.5. Divulgação pela Comissão de Seleção do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 5 dias após o encerramento da fase de recursos.

6.1.6. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos demonstrando interesse de agir, poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração, em, também, 5 (cinco) dias.

6.2. Recursos intempestivos não serão recebidos e processados pela Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 7 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos 3 servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.5. Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a comissão de seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

9. ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 05 dias;

9.1.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;

9.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 05 (cinco) dias após a divulgação;

9.1.4. Divulgação, pela Comissão de Seleção, dos recursos julgados pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5. Homologação, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, do resultado final da seleção;

9.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9. Emissão de parecer técnico;

9.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11. Emissão de parecer jurídico;

9.1.12. Assinatura do instrumento de parceria e demais atos pertinentes.

10. DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá entregar, na data e meios definidos no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

10.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3. Certidão do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com fundamento no parágrafo único do art. 80 da Lei nº 13.019/2014 com os seguintes níveis de credenciamento:

I- Habilitação Jurídica;

II- Regularidade Fiscal e Trabalhista;

III- Qualificação Econômico-Financeira.

10.1.4. Não possuindo a organização da sociedade civil a certidão descrita no item 10.1.3, sem qualquer prejuízo ou penalização, poderá a entidade apresentar os seguintes documentos em substituição:

10.1.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4.2. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

10.1.4.3. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da

carteira de identidade e CPF;

10.1.7. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I- com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II- cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.1.8. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.1.9. Documentos que comprovem experiência mínima de 1 (um) ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV- currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.1.10. Cópia da inscrição, atualizada, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal- CAS/DF;

10.1.11. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.12. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, compatível com o prazo de vigência do ajuste, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou declaração de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria;

10.1.13. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a entidade obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.1.14. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas.

10.1.15. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

10.1.16. Demais outras condições para habilitação estão previstas no item 2.9. da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - Anexo V deste Edital.

11. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 - A administração pública consultará o SIGGO, o CEPIM e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e emitirá o comprovante de consulta no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> bem como consultará o Cadastro de Empresas Punidas do GDF emitindo o respectivo comprovante de consulta no site

<http://www.transparencia.gov.br/sancoes/cnep>, a fim de verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DOS RECURSOS

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I- antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação; ou

II- depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

- a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1. O resultado do Edital terá validade até 30 de junho de 2023, nos termos da cláusula 2.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - Anexo V deste Edital.

13.2. A parceria firmada pelo Termo de Colaboração resultante desse Edital terá vigência de 48 meses, podendo ser prorrogada consensualmente por até 48 meses, através de termo aditivo, mantidas as condições de habilitação, de acordo à conveniência e disponibilidade orçamentária da administração pública.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso o celebre.

14.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

14.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.6. Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverão ser enviados à Comissão de Seleção, por meio eletrônico, no endereço **chamamentospublicos@sedes.df.gov.br**

14.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

14.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.9. Os prazos de que trata este Edital só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

14.10. Recaindo os prazos de que tratam o item 14.9 em dias não úteis, serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

14.11. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.12. Integram e compõem o presente edital os anexos

I - Ficha de Inscrição;

II - Roteiro de Elaboração de Proposta;

III - Critérios de Seleção;

IV - Termo de Colaboração;

V - Orientações Técnicas (Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON);

VI- Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

14.12.1. Os anexos estarão disponíveis no site da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br.>).

Brasília, 08 de março de 2022.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

ANEXO I DO EDITAL - FICHA DE INSCRIÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 23/2022

Dados da Organização da Sociedade Civil Proponente	
Razão Social	
CNPJ	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
Bairro	
CEP	
Dados do Dirigente da Organização da Sociedade Civil	
Nome	
CPF	

RG	
Dados da Proposta	
Valor Total da Proposta	
Declaração	
<p>Na qualidade de proponente do Edital, declaro conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 23/2022 em questão e seus anexos. Desse modo, declaro que aceito os termos do Edital, que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. E, no caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, ____ de _____ de 2022.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Proponente</p>	

ANEXO II DO EDITAL - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 23/2022

APRESENTAÇÃO

Apresentação da proposta: A OSC deve incluir texto de apresentação do histórico, do contexto territorial, do objeto da parceria com respectiva descrição, indicando os objetivos gerais e específicos em conformidade com a política pública de assistência social.

I. PLANEJAMENTO TÉCNICO

A proposta a ser submetida deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria. O detalhamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao) exigido no Manual MROSC/DF. Para melhor compreensão dos itens, foi organizado quadro esquemático de requisitos mínimos do Planejamento Técnico:

ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS
Item 1 - Planejamento da parceria	<p>1.1 Análise de cenário</p> <p>1.1.1 Justificativa para o atendimento de acordo com a análise realizada</p> <p>1.2. Delimitação dos eixos de atuação, considerando as seguranças descritas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e a relação das ações previstas no Item 2 com os respectivos eixos:</p> <p>1.2.1 Eixo 1: Segurança da Acolhida</p> <p>1.2.2 Eixo 2: Segurança do Convívio Familiar e Comunitário</p> <p>1.2.3 Eixo 3: Segurança de Desenvolvimento da Autonomia</p> <p>1.3. Alinhamento com diretrizes e objetivos da política pública de assistência social, demonstrando a coerência entre as ações propostas e as diretrizes da política</p> <p>1.4. Descrição dos recursos materiais, bens permanentes e serviços de concessionárias disponíveis e aqueles a serem adquiridos para a execução do objeto</p> <p>1.4.1 Justificativa de como tais itens serão utilizados para a execução do objeto</p> <p>1.5. Informações objetivas sobre as condições de segurança, habitabilidade e acessibilidade das instalações, com descrição quantitativa e qualitativa dos espaços físicos disponíveis para a execução do objeto</p>

	<p>1.5.1 Justificativa de como o espaço físico disponível será utilizado para a execução do objeto</p> <p>1.6 Informar se possui a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, devendo o comprovante ser anexado à proposta</p>
Item 2 - Detalhamento das ações	<p>2.1 Resumo descritivo das ações, relacionando-as com os resultados esperados e as metas, separando-as de acordo com a periodicidade (semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, por exemplo), e. . Deve incluir especificação do embasamento teórico e metodológico das ações;</p> <p>2.1.1 Descrição das ações, oficinas, atividades previstas, organizadas por periodicidade diárias, Semanais, Mensais, Bimestrais, Trimestrais, Semestrais e/ou Anuais (se houver). Deve indicar a duração, o número e o perfil dos participantes, além do(s) profissional(is) responsável(is) pela condução. As ações aqui descritas devem incluir aquelas realizadas com foco na equipe técnica (formação e planejamento, por exemplo), nos usuários (oficinas e estudos de caso, por exemplo), nas famílias (visitas, estudos de caso e reuniões, por exemplo) e na comunidade (eventos e projetos, por exemplo).</p> <p>2.1.2 Período de Funcionamento do Serviço</p> <p>2.2 Beneficiários da Parceria, indicando as RA de origem dos usuários e o(s) CRAS que referenciarão tais usuários</p> <p>2.2.1 Formas de acesso</p> <p>2.2.2 Organização do atendimento por turno e ciclo de vida</p> <p>2.2.3 Atendimento de Público Prioritário</p> <p>2.3 Metodologia e Perfil da Equipe de Trabalho (formação, carga horária semanal, atribuições)</p> <p>2.3.1 Justificativas para profissionais adicionais ao previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), se for o caso</p>
Item 3 - Previsão de avaliação	<p>3.1 Resultados esperados, metas, indicadores e parâmetros mínimos de aferição</p> <p>3.2 Relação entre as ações previstas e as metas</p> <p>3.3 Benefícios e impactos sociais esperados</p> <p>3.3.1 Pesquisa de Satisfação</p>

II. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item 1 – Planilha orçamentária

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para as despesas prioritárias e complementares descritas no art. 8º da Portaria SEDES nº 91/2020. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

Item 2 – Plano de mobilização de recursos complementares

Caso seja necessário, a OSC poderá prever captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada, sejam eles de fontes privadas e/ou públicos.

III. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma semanal e anual de trabalho, nos termos do item 1.18 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612). Se for o caso, deve-se ainda apresentar o cronograma de implementação e mobilização em conformidade com o edital.

ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 23/2022

1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

- I - O grau de adequação aos resultados esperados do serviço, programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- II - A localidade de oferta do serviço, programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;
- III - A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria;
- IV - A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

A proposta será julgada por meio de pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos abaixo, que deverão ser demonstrados pela Organização da Sociedade Civil participante. As avaliações das propostas terão caráter eliminatório e não eliminatório de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

a) Para os critérios 1 e 6 a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

- I - Apresenta proposta compatível com os parâmetros (1,0);
- II - Não apresenta proposta compatível com os parâmetros: desclassificação da proposta.

b) Para os critérios 2 e 4 a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

- I - grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- II - grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);
- III - grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- IV - não atendimento do critério (0,0).

c) Para o critério 3 a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

- I - grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- II - grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);
- III - grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- IV - não atendimento do critério (0,0) (desclassificação da proposta).

d) Para o critério 5 a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

- I - Apresentação da certificação (1,0);
- II - Não apresentação da certificação (0,0).

e) Para os critérios 7 e 8 a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

- I - Apresenta proposta compatível e coerente com os parâmetros e demonstra clara e pormenorizadamente como o serviço será executado (2,0);
- II - Apresenta proposta compatível e coerente com os parâmetros e demonstra clara e simplificada como o serviço será executado (1,0);
- III - Não apresenta proposta compatível e coerente com os parâmetros: desclassificação da proposta.

2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As propostas apresentadas serão julgadas e selecionadas pela Comissão de Seleção de posse de total independência técnica para exercer seu julgamento, considerando os aspectos estabelecidos no Edital.

Na classificação das propostas, atribuir-se-ão pontos fundamentados pelos critérios definidos no Edital, considerando o somatório das pontuações até limite máximo de 13 (treze) pontos totais, levando-se em conta os critérios do Quadro de Avaliação das Propostas que segue:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Nº	Critério de Seleção e Julgamento de Propostas	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério
1	Apresenta resultados esperados, metas, indicadores, parâmetros/índices de qualidade adequados ao disposto na Portaria SEDES nº 91/2020	I- Planejamento Técnico	1,0
2	Nível de renda do território a ser ofertado o SCFV	I- Planejamento Técnico	2,0
3	Capacidade física de atendimento compatível com a meta quantitativa proposta	I- Planejamento Técnico	2,0
4	Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica ou documento similar comprobatório da experiência da OSC na execução dos serviços.	I- Planejamento Técnico	2,0
5	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS (art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social).	I- Planejamento Técnico	1,0
6	Recursos humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612)	I- Planejamento Técnico	1,0
7	Detalhamento das ações da parceria em conformidade com os itens 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15 e 1.16 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612)	I- Planejamento Técnico	2,0
8	Apresenta cronograma de trabalho em conformidade com o item 1.18 e 1.19 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612) e respeitando a periodicidade das metas previstas no Anexo IV da Portaria SEDES nº 91/2020	III - Cronograma de Trabalho	2,0
Pontuação Máxima Global			13,0

3.DESENVOLVIMENTO DOS CRITÉRIOS

Critério 1: A proposta deverá apresentar resultados esperados compatíveis com o disposto no item 1.7.5 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), que está em conformidade com Portaria SEDES nº 91/2020.

- a) Apresenta proposta compatível: 1,0 ponto;
- b) Não apresenta proposta compatível: desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

Critério 2: Proposta que oferte o SCFV em território de maior risco social com base nos níveis de renda por RA (CODEPLAN 2020). Este critério considera o local onde estará instalado o espaço físico para oferta do serviço. Destaca-se que, embora os lotes sejam organizados por Região de Desenvolvimento Social (RDS), o critério visa pontuar e priorizar a implementação da oferta em Regiões Administrativas

de menor renda dentro de cada RDS. Trata-se de mecanismo de pontuação diferenciada visando à redução nas desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do acesso à direitos de populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Art. 12, III do [Decreto Distrital nº 37.843/2016](#).

- a) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda baixa: Estrutural/SCIA, Fercal, Itapoã, Paranoá, Recanto das Emas, Varjão, Pôr do Sol/Sol Nascente: 2,0 pontos;
- b) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda média-baixa: Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Arniequeiras: 1,5 pontos;
- c) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda média-alta - Águas Claras, Candangolândia, Cruzeiro, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Sobradinho II, Taguatinga, Vicente Pires: 1,0 ponto;
- d) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda alta - Plano Piloto, Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul, Park Way e Sudoeste/Octogonal: 0,0 ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério 3: A OSC informa que disponibilizará espaço físico no território em que se propõe a ofertar o serviço com Instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 1.8 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto nos itens 1.19.5 e 1.19.6 da referida nota.

- a) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda quatro ou mais dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 2,0 pontos;
- b) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), e, ainda entre 1 e 3 dos ambientes desejáveis previstos no item 1.8.4 da referida nota: 1,5 pontos;
- c) Declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): 1,0 ponto;
- d) Não declara os ambientes obrigatórios descritos 1.8.3 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

Critério 4: As organizações da sociedade civil poderão apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou documento similar, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a entidade realizado ou estar realizando serviços iguais ou compatíveis em características com o do objeto desta parceria. Escalonado da seguinte maneira:

- a) Acima de 3 anos de experiência: 2,0 pontos;
- b) De 2 anos completos até 03 anos incompletos de experiência: 1,5 pontos;
- c) De 1 ano completo até 02 anos incompletos de experiência: 1,0 ponto;
- d) Menos de um ano completo ou sem comprovação de experiência: 0,0 ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério 5: Observando o art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, o qual estabelece que o edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades ou organizações de assistência social que possuem o Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

- a) Apresentação do certificado válido: 1,0 ponto;

b) Não apresentação do certificado válido: 0,0 ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério 6: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 1.10 da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), observado o disposto no item 1.10.6 da referida nota.

a) Apresenta proposta compatível: 1,0 ponto;

b) Não apresenta proposta compatível: desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

Critério 7: Detalhamento das ações da parceria em conformidade com os itens 1.11 “Requisitos Mínimos do Planejamento Técnico”, 1.12 “Condições e Forma de Acesso ao Serviço”, 1.13 “Período de Funcionamento do Serviço”, 1.14 “Usuários do Serviço”, 1.15 “Trabalho Social Essencial ao Serviço” e 1.16 “Seguranças Socioassistenciais” da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612).

a) Apresenta proposta compatível e coerente com os itens da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612) e demonstra clara e pormenorizadamente como o serviço será executado: 2,0 pontos;

b) Apresenta proposta compatível e coerente com os itens da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612) e demonstra clara e simplificada como o serviço será executado: 1,0 ponto;

c) Não apresenta proposta compatível e coerente com os itens da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

Critério 8: Detalhamento do cronograma de trabalho da parceria com observância dos itens 1.18 “Requisitos Mínimos do Cronograma de Execução” e 1.19 “Etapas da Parceria” da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612) e com a periodicidade das metas previstas no Anexo IV da Portaria SEDES nº 91/2020.

a) Apresenta proposta compatível e coerente com os itens da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612) e com a Portaria SEDES nº 91/2020 e demonstra clara e pormenorizadamente como o serviço será executado: 2,0 pontos;

b) Apresenta proposta compatível e coerente com os itens da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612) e com a Portaria SEDES nº 91/2020 e demonstra clara e simplificada como o serviço será executado: 1,0 ponto;

c) Não apresenta proposta compatível e coerente com os itens da Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612): desclassificação da proposta.

(Critério eliminatório)

4.CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios de desempate serão aplicados na ordem a seguir:

1. Maior pontuação no critério de classificação 02;

2. Maior pontuação no critério de classificação 04;

3. Maior pontuação no critério de classificação 08;
4. Maior pontuação no critério de classificação 03;
5. Maior pontuação no critério de classificação 05;
6. Maior pontuação no critério de classificação 07.

Se ainda persistir o empate, o vencedor será definido a partir da realização de sorteio.

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE INSTRUMENTO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 23/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/[ANO],

QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº (...), com sede no (...), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por (...), na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, nomeado pelo (...), com delegação de competência (...), e a Organização da Sociedade Civil (...).”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: XXX – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

II - Programa de Trabalho: XXXX.

III - Natureza da Despesa: XXXXX

IV - Fonte de Recursos: XXXXXX

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 48 (quarenta) meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à SEDES a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e

movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial.

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e

serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário

Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria até o limite de 25% do valor global da parceria para o exercício financeiro, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SEDES na Portaria nº 91 de 30 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.3.1 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

9.4. - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.1 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses: I- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

9.5 - A reversão dos bens se dará mediante análise do setor de Patrimônio, que efetuará a devida análise técnica dos bens (classificação, condição, valor, depreciação e demais aspectos atinentes ao bem) atendendo aos preceitos disciplinados pelos Decretos nº 16.109/1994 e 32.598/2010 do Governo do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria nº 91, de 30 dezembro de 2020.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria _____, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos

recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRICTAL nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

ANEXO V -

Nota Técnica N.º 3/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON

(ORIENTAÇÕES TÉCNICAS) - DOC SEI Nº . 81330612

Assunto: Chamamento Público para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

1. JUSTIFICATIVA E DELIMITAÇÃO DO OBJETO

Este documento tem por objetivo orientar tecnicamente a forma e o conteúdo da seleção de organizações da sociedade civil para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Distrito Federal, por meio de Termos de Colaboração, regidos pelo disposto na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#); [Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#); [Decreto nº 39.600, de 28 de dezembro de 2018](#) e [Portaria nº 91, de 30 de dezembro 2020](#).

1.1. HISTÓRICO E CONTEXTO

1.1.1. A infância, a adolescência e a juventude são etapas importantes para o desenvolvimento integral do indivíduo e o alcance da maioridade, moldando a constituição física e

psicossocial do adulto saudável. Observar os dados demográficos da população de crianças, adolescentes e jovens no DF é importante para subsidiar o planejamento e execução de políticas voltadas à implementação de direitos desse público.

1.1.2. Segundo dados da PDAD-2018, realizada pela CODEPLAN, 458.273 crianças residiam no Distrito Federal, sendo que 49% (224.361) estão na faixa etária de 6 a 11 anos. Em números absolutos, 81.585 crianças residiam na Ceilândia (17% de sua população) e 45.694, em Samambaia (18% de sua população). Essas são as Regiões Administrativas (RA) com maior contingente de crianças, sendo também as mais populosas do Distrito Federal. No entanto, são a Fercal e o SCIA/Estrutural as que concentram a maior proporção de crianças entre a sua população, 22%. Os territórios de renda média-baixa ou baixa concentram o maior contingente populacional de crianças: 61,2% (48,4% e 12,7%, respectivamente). Não há dados divulgados do PDAD 2018 específicos de adolescentes.

1.1.3. Os dados dos jovens de 15 a 25 anos indicam que eles representam um contingente populacional de 717.377 jovens, o que corresponde a 25% da população distrital. Em números absolutos, Ceilândia possui o maior número de jovens, 112 mil, e Fercal, o menor número absoluto, 2,4 mil jovens. A CODEPLAN destaca que em RA de renda média-baixa e baixa cerca de 34% dos moradores possuem de 15 a 19 anos, enquanto as RA de renda alta registram menos de 20% de população neste ciclo etário. Também é importante ressaltar que o número de jovens de 15 a 17 anos cresceu 0,7% nos últimos 10 anos, enquanto a população de crianças e de jovens de 20 a 25 anos está em decréscimo.

1.1.4. No Brasil, há uma larga legislação que garante os direitos das crianças, adolescentes e jovens ao desenvolvimento físico, cognitivo e social. Na conformidade do ideário democrático, ao longo da Carta Magna estão assegurados os direitos das crianças, adolescentes e jovens nos mais diferentes campos e aspectos. A partir de então, outros instrumentos legais foram estabelecidos, regulamentando os ditames constitucionais relativos a esse segmento populacional, destacando-se as Leis n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e n.º 12.852/2013 (Estatuto da Juventude). A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) também buscou assegurar às crianças, adolescentes e jovens direito à proteção, benefícios e acesso a serviços. Nessa linha, também se destacam o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

1.1.5. Para Pinheiro (2001)¹, a história de crianças e adolescentes no Brasil tem sua vida social marcada pela desigualdade, exclusão e dominação. Tais marcas acompanham a história do Brasil, atravessando a Colônia, Império e República, conservando ainda hoje a visão da diferença pela desigualdade. No Brasil moderno surgiu um termo que conceitua bem essa diferença de tratamento: menor. Este termo foi inicialmente utilizado para designar uma faixa etária associada, pelo Código de Menores de 1927, às crianças, adolescentes e jovens pobres, passando a ter, posteriormente, uma conotação valorativa negativa, designando aqueles em situação de risco social, passíveis de tornarem-se delinquentes e, assim, colocarem em risco a si mesmas e à sociedade.

1.1.6. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, o termo "menor" foi abolido, passando a definir todas as crianças como sujeito de direitos, com necessidades específicas, decorrentes de seu desenvolvimento peculiar, e que, por conta disso, deveriam receber uma política de atenção integral a seus direitos construídos social e historicamente. O Estatuto da Juventude ampliou também a visão para os jovens. As crianças, adolescentes e jovens são considerados seres competentes, com suas necessidades, seu modo de pensar e agir, modos que lhe são próprios. No entanto, as representações destes ciclos etários variam conforme a colocação deles na família, na classe social, a questão de gênero, etnia, grupo etário, na sociedade em geral. Essa nova abordagem representa um outro marco significativo na evolução dos conceitos, em termos filosóficos, políticos, sociais, pedagógicos e metodológicos, na medida em que propõe uma nova forma de se encarar crianças, adolescentes e jovens e suas necessidades, demandas e limitações, para o exercício pleno das atividades decorrentes da sua condição de pessoa em desenvolvimento. Por outro lado, influencia um novo entendimento das práticas de educação formal e informal destinadas a este público.

1.1.7. As legislações existem e criam condições para assegurar às crianças,

adolescentes e jovens o pleno exercício de seus direitos básicos, tais como, educação, saúde, desporto, lazer, proteção social, transporte, habitação, cultura e a todos os direitos decorrentes das normativas em vigor. Entretanto, para que propicie bem-estar pessoal, social e econômico é preciso um trabalho de informação e conscientização da sociedade e, principalmente, das crianças, adolescentes e jovens sobre esses direitos. A consolidação da Assistência Social como política pública compreende um conjunto de ações e iniciativas que visam a garantia dos direitos socioassistenciais e a qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da proteção social brasileira. Dentre vários avanços e inovações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o reordenamento dos serviços, propiciou um novo olhar sobre as ofertas destinadas à infância, adolescência e juventude, visando propiciar a efetivação da garantia dos direitos das crianças, adolescentes e jovens e suas famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. A demanda de parceria para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes de 15 a 17 anos está em consonância com aspectos sociais e políticos, como apontado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente.

1.1.8. Nesse sentido, o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) representou uma guinada em direção a uma oferta com caráter preventivo e proativo. Ele opera garantindo seguranças de convívio, acolhida e sobrevivência, ou seja, evitando e prevenindo riscos sociais, perigos e incertezas para grupos vulneráveis, tanto do ponto de vista material quanto do ponto de vista relacional. Reordenar significou reorientar os serviços públicos e da rede parceira para que se adequassem aos parâmetros de funcionamento, normativas e orientações metodológicas presentes. O olhar não esteve direcionado apenas para a reestruturação de espaços físicos dos serviços, mas também para a estimulação da capacidade de cada indivíduo/família adquirir maior nível de autonomia, dignidade e sentimento de pertencimento. Vale ressaltar que o reordenamento implicou diretamente na realidade dos serviços existentes, o que exigiu mudanças nas práticas de funcionamento, transformação de crenças e cultura presentes no atendimento, adaptação a novos parâmetros de qualificação dos serviços.

1.1.9. Ainda, em razão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos se tratar de um serviço socioassistencial devidamente regulamentado, deve ser viabilizado pelo Distrito Federal nos termos do que prevê os arts. 14, V, e 23 da Lei n.º 8.742, de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, nos quais consta que compete a esse ente federativo a prestação dos serviços socioassistenciais. No âmbito distrital, conforme a organização administrativa do Distrito Federal disposta no Decreto n.º 39.610, de 2016, compete a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social desenvolver as atividades de assistência social e, assim, prover o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes de 15 a 17 anos.

1.1.10. No contexto atual, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos por meio de equipamentos do Estado e rede parceira. Atualmente, a execução estatal para estes ciclos de vida é representada por 15 (quinze) Centros de Convivência e 04 (quatro) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que ofertam o referido serviço socioassistencial. Observa-se que 56% dos Centros de Convivência estão com número de inscritos igual ou superior à capacidade instalada. As vagas estão distribuídas conforme tabelas apresentadas abaixo:

QUANTITATIVO DE USUÁRIOS POR UNIDADE DE EXECUÇÃO DO ESTADO - CENTROS DE CONVIVÊNCIA					
CENTRO DE CONVIVÊNCIA	6 a 15 anos	15 a 17 anos	OUTROS CICLOS	TOTAL DE INSCRITOS	CAPACIDADE INSTALADA
Brazlândia	0	40	131	171	180
Ceilândia Norte	32	21	53	106	75
Ceilândia Sul	24	21	67	112	125
Divinéia	35	35	0	70	70
Estrutural	24	95	95	214	180

Gama Leste	0	07	73	80	60
Gama Oeste	23	04	162	189	120
Gama Sul	24	11	44	65	80
Granja das Oliveiras	0	47	194	241	200
Paranoá	0	38	97	135	125
Planaltina	23	73	69	165	175
Riacho Fundo I	18	02	75	95	110
Santa Maria	38	29	57	124	60
Sobradinho	28	69	41	138	170
Bernardo Sayão	0	0	118	118	110
Mozart Parada	31	11	33	75	80
Total	300	463	1309	2112	1920

QUANTITATIVO DE USUÁRIOS POR UNIDADE DE EXECUÇÃO DO ESTADO - CRAS					
CRAS	6 a 15 anos	15 a 17 anos	OUTROS CICLOS	TOTAL DE INSCRITOS	CAPACIDADE INSTALADA
Candangolândia	0	32	12	44	75
Guará	0	20	49	69	25
São Sebastião*	0	30	99	129	150
Sol Nascente	0	20	0	20	75
Total	0	102	160	262	325

* Considerado como uma descentralização do atendimento do CRAS em decorrência do Centro de Convivência de São Sebastião ainda não fazer parte, formalmente, da estrutura da Secretaria.

1.1.11. A oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos na rede SUAS estatal é insuficiente para a demanda existente, seja pela baixa capacidade instalada, seja pela insuficiente capilaridade dos equipamentos governamentais. Por isso, há 14 (quatorze) Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, sendo disponibilizadas atualmente 3.850 (três mil e oitocentas e cinquenta) vagas. Entretanto, das quatorze parcerias enfatizadas, dez têm previsão de término da vigência fixada para 30/06/2022, considerando a prorrogação das parcerias por até doze meses, já realizada. Há ainda duas parcerias que não foram prorrogadas, seja por decisão da OSC, seja por decisão da Administração Pública: para estes usuários o serviço já foi descontinuado, o que eleva a possibilidade de ocorrência e/ou agravo de situações de risco e vulnerabilidade social.

1.1.12. Dessa forma, considerando que das atuais 3.850 (três mil e oitocentas e cinquenta) vagas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, apenas 5 % das vagas pactuadas não estão sob iminente risco de sofrer descontinuidade. Neste sentido, destaca-se que 9% das vagas já foram descontinuadas e 86% apresentam risco de descontinuidade. As vagas estão distribuídas conforme tabela abaixo:

TERMOS DE COLABORAÇÃO VIGENTES, CUJO OBJETO É REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS E/OU PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS							
TERMO DE COLABORAÇÃO	PROCESSO SEI	OSC	META PACTUADA	META OCUPADA	VIGÊNCIA		RISCO DE DESCONTINUIDADE
					INÍCIO	FIM	
		Centro					

40/2016	00431-00010752/2017-10	Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL	200	Não vigente	01/07/2016	30/06/2021	Já efetivado
41/2016	00431-00010754/2017-17	Obras Sociais São Sebastião de Brazlândia	150	Não vigente	01/11/2016	31/10/2021	Já efetivado
03/2016	00431-00010689/2017-11	Congregação de São João Batista Madalena Caputo	240	240	01/07/2016	30/06/2022	Sim
04/2016	00431-00010691/2017-91	Obras Benedita Cambiágio	120	116	01/07/2016	30/06/2022	Sim
09/2016	00431-00010697/2017-68	Centro Social Formar	120	120	01/07/2016	30/06/2022	Sim
12/2016	00431-00010703/2017-87	Associação De Voluntários Pró-vida Estruturada - Viver	300	300	01/07/2016	30/06/2022	Sim
19/2016	00431-00010713/2017-12	Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Cantinho do Girassol	240	228	01/07/2016	30/06/2022	Sim
21/2016	00431-00010716/2017-56	Centro Social Comunitário Tia Angelina	200	161	01/07/2016	30/06/2022	Sim
22/2016	00431-00010717/2017-09	Centro Assistencial Maria Carmem Colera	100	100	01/07/2016	30/06/2022	Sim
32/2016	00431-00010741/2017-30	Assistência Social Casa Azul	1450	1318	01/07/2016	30/06/2022	Sim
35/2016	00431-00010746/2017-62	Instituto Aprender	400	400	01/07/2016	30/06/2022	Sim
37/2016	00431-00010748/2017-51	Casa de Ismael	130	130	01/07/2016	30/06/2022	Sim
03/2018	00431-00010102/2018-55	Coletivo da Cidade	100	100	23/08/2018	22/08/2023	Em 2023
04/2018	00431-00010108/2018-22	Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM	100	69	20/09/2018	19/09/2023	Em 2023

1.1.13. Hoje, a taxa de ocupação das vagas ofertadas por meio dos Termos de Colaboração vigentes está em aproximadamente 93,7% das vagas. É importante registrar que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos tem como objetivos, dentre outros, complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e, desta forma, é ofertado numa perspectiva de participação dos usuários levando-se em consideração suas potencialidades, vulnerabilidades e, conseqüentemente, disponibilidade. Assim, é comum o desligamento de usuários, ocasionado por vezes pela superação da condição de vulnerabilidade social que levou a família a incluir o usuário no serviço, outras por situações específicas da família ou do usuário, como a mudança de ciclo etário, mudança de residência para área fora da abrangência do atendimento, bem como decisão da família ou do usuário, uma vez que é respeitada sua autonomia e incentivada a capacidade de decisão. No entanto, a inclusão de um novo usuário para a vaga recém liberada, em geral, é realizada tão logo finalizadas as ações de busca ativa e confirmação do desligamento. Desse modo, é importante que se tenha um quantitativo de vagas maior que a quantidade de usuários atualmente inscritos, a fim de evitar a formação de "filas de espera", que podem agravar as situações de vulnerabilidade e risco social enfrentados pelas crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

1.1.14. Convém destacar que o Artigo 6º da Lei nº 4.601/2011 (55155471) prevê:

Art. 6º O Poder Executivo ampliará e qualificará os serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - COSE, por meio das seguintes iniciativas: I – ampliação do número de CRAS, COSE e CREAS, priorizando-se sua implantação em áreas de maior vulnerabilidade social.

1.1.15. Considerando que os Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertam o SCFV e o referido artigo prevê a ampliação do serviço socioassistencial ofertado no equipamento público, é entendimento desta DICON que a ampliação da oferta por meio das parcerias vai ao encontro do previsto na legislação. Assim, o chamamento público para oferta do SCFV é momento oportuno para a ampliação prevista no Plano DF sem Miséria, instituído pela Lei nº 4.601/2011 (55155471). Ressalta-se que há atualmente a funcionalidade de registro de demanda para o SCFV dentro do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social (SIDS), que começou a ser implantada em dezembro de 2021. Os dados gerados indicam que há demanda reprimida para o serviço em todas as Regiões de Desenvolvimento Social (RDS) do DF, evidenciando a urgência de ampliação da oferta de vagas nos territórios.

1.1.16. Além disso, observa-se que as vagas atualmente disponíveis não apresentam distribuição equitativa entre as RDS. Para garantir a continuidade da atual oferta e uma oferta de vagas mais equitativa nos diferentes territórios, é indispensável a ampliação do número de vagas atualmente previsto. A tabela abaixo indica a distribuição das vagas atualmente previstas para cada RDS a cada mil habitantes, comparando-os com o número de vagas proposto.

RDS	REGIÕES ADMINISTRATIVAS	POPULAÇÃO DA RDS*	SITUAÇÃO ATUAL E INCIDÊNCIA DE VAGAS POR MIL HABITANTES	SITUAÇÃO PROPOSTA E INCIDÊNCIA DE VAGAS POR MIL HABITANTES
Região Central	a) RA I Plano Piloto b) RA XI Cruzeiro c) RA XXII Sudoeste/Octogonal d) RA XVI Lago Sul e) RA XVIII Lago Norte f) RA XXIII Varjão	392.698 habitantes	330 vagas atualmente na RDS Incidência de vagas na RDS: 0,8 vagas por mil habitantes	350 vagas propostas para a RDS Incidência de vagas proposto para a RDS: 0,9 vagas por mil habitantes
Região Leste	a) RA XIV São Sebastião b) RA XXVII Jardim Botânico c) RA XXVIII Itanã	313.563 habitantes	710 vagas atualmente na RDS Incidência de vagas na RDS: 2,2 vagas por mil	750 vagas propostas para a RDS Incidência de vagas proposto para a RDS: 2,3 vagas por mil

			habitantes	habitantes
Região Norte	a) RA V Sobradinho b) RA XXVI Sobradinho II c) RA XXXI Fercal d) RA VI Planaltina	355.006 habitantes	80 vagas atualmente na RDS Incidência de vagas na RDS: 2,2 vagas por mil habitantes	300 vagas propostas para a RDS Incidência de vagas proposto para a RDS: 0,8 vagas por mil habitantes
Região Centro Sul	a) RA XXIX SIA b) RA XXV SCIA-Estrutural c) RA VIII Núcleo Bandeirante d) RA XXIV Park Way e) RA X Guará f) RA XIX Candangolândia	246.366 habitantes	300 vagas atualmente na RDS Incidência de vagas na RDS: 1,2 vagas por mil habitantes	400 vagas propostas para a RDS Incidência de vagas proposto para a RDS: 1,6 vagas por mil habitantes
Região Centro Oeste	a) RA XXX Vicente Pires b) RA III Taguatinga c) RA XX Águas Claras d) RA XXXIII Arniequeiras	451.992 habitantes	120 vagas atualmente na RDS Incidência de vagas na RDS: 0,2 vagas por mil habitantes	200 vagas propostas para a RDS Incidência de vagas proposto para a RDS: 0,4 vagas por mil habitantes
Região Sudoeste	a) RA XII Samambaia b) RA XV Recanto das Emas c) RA XVII Riacho Fundo I d) RA XXI Riacho Fundo II	514.838 habitantes	1300 vagas atualmente na RDS Incidência de vagas na RDS: 2,5 vagas por mil habitantes	1300 vagas propostas para a RDS Incidência de vagas proposto para a RDS: 2,5 vagas por mil habitantes
Região Oeste	a) RA IX Ceilândia b) RA XXXII Sol Nascente/Pôr do Sol c) RA IV Brazlândia	507.851 habitantes	540 vagas atualmente na RDS Incidência de vagas na RDS: 1,0 vagas por mil habitantes	700 vagas propostas para a RDS Incidência de vagas proposto para a RDS: 1,3 vagas por mil habitantes
Região Sul	a) RA II Gama b) RA XIII Santa Maria	272.959 habitantes	120 vagas atualmente na RDS Incidência de vagas na RDS: 0,4 vagas por mil habitantes	200 vagas propostas para a RDS Incidência de vagas proposto para a RDS: 0,7 vagas por mil habitantes

* Fonte de dados: CODEPLAN - Projeções Populacionais para as Regiões Administrativas do Distrito Federal 2010-2020 (2019), disponível em: <https://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/Sum%C3%A1rio-Executivo-Proje%C3%A7%C3%B5es-Populacionais.pdf>

1.1.17. O quadro de distribuição proposto acima, evidencia os esforços em garantir a continuidade da oferta do SCFV nos territórios atualmente atendidos e a ampliação da possibilidade de acesso ao serviço para todo o DF. A distribuição proposta considerou a oferta do SCFV pela rede estatal (Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e CRAS que executam o SCFV) e também na rede parceira, além dos dados sociodemográficos de vulnerabilidades das RDS, de forma que o acesso seja mais equitativo nos diferentes territórios. Com isso, busca-se garantir oportunidades mais semelhantes de acessar o SCFV, observando-se a previsão constitucional de garantir a prestação da Assistência Social a quem dela precisar.

1.1.18. Por fim, ressalta-se que a homologação de resultado final de edital de chamamento não obriga a Administração Pública a formalizar as parcerias, de modo que mesmo prevendo as 4.200 (quatro mil e duzentas) vagas no edital a Secretaria poderá optar por formalizar as parcerias com um quantitativo diferente de vagas, observadas, por óbvio, a legislação aplicável, as regras que constarem do edital e a viabilidade financeira da parceria.

1.2. OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

1.2.1. O Edital tem por objeto chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses. A oferta deve seguir os preceitos norteadores da Política Nacional de Assistência Social e as normas reguladoras do Ministério da Cidadania, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, dos Conselhos Nacional e Distrital dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária do Distrito Federal, além dos demais órgãos pertinentes.

1.2.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos está atualmente descrito pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), como sendo:

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. [...] (CNAS, 2009).

1.3. QUANTIDADE DE VAGAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.3.1. A quantidade de vagas a ser prevista no certame é de 4.200 (quatro mil e duzentas) vagas, que devem ser distribuídas em 41 (quarenta e um) lotes, sendo 39 (trinta e nove) com 100 (cem) vagas e 2 (dois) com 150 (cento e cinquenta) vagas. A proposta da OSC deve prever ao menos 25% das vagas destinadas aos usuários do ciclo de vida de 15 a 17 anos.

1.3.2. O reconhecimento do território pode, no âmbito da Assistência Social, ser tomado como estratégico para o estabelecimento de diferentes prioridades no campo das políticas públicas, incluindo decisões acerca da localização de equipamentos públicos, sejam eles de execução estatal ou pela rede parceira. A alocação de recursos públicos por meio de parcerias deve priorizar áreas que apresentem características sociais, econômicas e demográficas que indiquem a necessidade de disponibilização de recursos específicos para o enfrentamento das vulnerabilidades locais.

1.3.3. Um dado analisado a partir dos microdados da CODEPLAN foi o percentual de crianças e adolescentes fora da escola: no Riacho Fundo I, Brazlândia, Samambaia, Planaltina, Arniqueira e Estrutural/SCIA registraram-se índices de mais de 5% das crianças e adolescentes de 06 a 14 anos fora da escola, indicando a necessidade de ações que incentivem a inclusão e permanência na escola. No ciclo de 15 a 17 anos, a CODEPLAN apontou que mais de 10% de jovens residentes em RA de renda baixa e média baixa estavam fora da escola. Outro dado analisado a partir dos microdados da CODEPLAN foi que em Ceilândia, Sobradinho, São Sebastião, Sol Nascente/Por do Sol e Itapoã mais de 13% de crianças e adolescentes apresentavam algum nível de deficiência sensorial, motora ou intelectual permanente, sendo portanto público prioritário para inclusão no serviço. Também é necessário considerar que o Distrito Federal é marcado pela desigualdade social, com um índice GINI de 0,569 em 2018. Com isso, mesmo em áreas consideradas de alta renda há bolsões de pobreza. Assim, foram priorizados territórios que apresentem uma elevada proporção de crianças, adolescentes e jovens sobre a população total, e cujos indicadores sociais destacam a necessidade de

ações afirmativas de proteção social, sem no entanto deixar descobertas áreas que apresentam indicadores médios melhores, mas que podem invisibilizar populações vulneráveis.

1.3.4. Assim, para distribuição das vagas optou-se, então, por adotar a territorialização geográfica proposta pela Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS) no Processo SEI nº 00431-00006544/2020-11: ao considerar as Regiões de Desenvolvimento Social (RDS). Em conformidade com a visão da SUBSAS, expressa no Despacho SEI nº 39885178, utilizar a perspectiva territorializada dos serviços e benefícios da assistência social representaria uma mudança importante com múltiplos ganhos para a gestão da política e, especialmente, para a população potencialmente beneficiária da Política de Assistência Social. A maior parte das vagas foram destinadas às RDS mais populosas, e para aquelas cujos indicadores sociais sinalizam a necessidade de medidas preventivas e proativas, típicas do SCFV. Esta decisão técnica visa priorizar a implementação da oferta em RDS cujos indicadores apontem para uma maior vulnerabilidade e risco sociais de seus residentes. Trata-se de mecanismo que visa a territorialização da demanda da política pública e ainda redução nas desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do acesso à direitos de populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Art. 12, II e III do [Decreto Distrital nº 37.843/2016](#).

1.3.5. Nesse sentido, considerando a capacidade nos equipamentos estatais e na rede parceira, a taxa de ocupação das mesmas e ainda as características sociodemográficas, os lotes foram organizados com os seguintes quantitativos:

REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (RDS)	REGIÕES ADMINISTRATIVAS (RA) QUE COMPÕEM	NÚMERO DE LOTES	NÚMERO DE VAGAS POR LOTE	TOTAL DE VAGAS
I - Região Central	a) RA I Plano Piloto; b) RA XI Cruzeiro; c) RA XXII Sudoeste/Octogonal;	1	150 vagas	350 vagas
	d) RA XVI Lago Sul; e) RA XVIII Lago Norte; f) RA XXIII Varjão.	2	100 vagas	
II - Região Leste	a) RA XIV São Sebastião; b) RA XXVII Jardim Botânico; c) RA XXVIII Itapoã; d) RA VII Paranoá.	1	150 vagas	750 vagas
		6	100 vagas	
III - Região Norte	a) RA V Sobradinho; b) RA XXVI Sobradinho II; c) RA XXXI Fercal; d) RA VI Planaltina.	3	100 vagas	300 vagas
IV - Região Centro Sul	a) RA XXIX SIA; b) RA XXV SCIA-Estrutural; c) RA VIII Núcleo Bandeirante; d) RA XXIV Park Way; e) RA X Guará; f) RA XIX Candangolândia.	4	100 vagas	400 vagas
V - Região Centro Oeste	a) RA XXX Vicente Pires; b) RA III Taguatinga; c) RA XX Águas Claras; d) RA XXXIII Arniqueiras.	2	100 vagas	200 vagas
VI - Região Sudoeste	a) RA XII Samambaia; b) RA XV Recanto das Emas; c) RA XVII Riacho Fundo I; d) RA XXI Riacho Fundo II	13	100 vagas	1.300 vagas
VII - Região Oeste	a) RA IX Ceilândia; b) RA XXXII Sol Nascente/Pôr do Sol; c) RA IV Brazlândia.	7	100 vagas	700 vagas
VIII - Região Sul	a) RA II Gama; b) RA XIII Santa Maria.	2	100 vagas	200 vagas
TOTAL		41 LOTES	4.200 VAGAS	

1.3.6. As OCS devem se inscrever para a RDS que englobe a Região Administrativa na qual estas já possuem unidade física instalada, e/ou se inscrever para o atendimento de usuários oriundos de RDS diferente daquela em que possui o espaço físico regularmente instalado e em funcionamento. Caso o público alvo esteja em RA ou RDS diferente daquele em que a OSC possuem espaço físico regularmente instalado, a proposta deve prever recursos (próprios ou da parceria) para a realização do transporte dos usuários até o local de execução do Serviço.

1.3.7. A proposta deve contemplar o número de vagas total previsto para o(s) lote(s) pleiteado(s) pela OSC, não sendo admitida proposta com quantitativo de vagas fracionado e/ou diverso daquele previsto para o(s) lote(s).

1.3.8. Se, no limite dos lotes disponíveis nas RDS, a última proposta classificada e selecionada prever número de lotes superior ao de lotes remanescentes, a Administração Pública pode facultar à Organização da Sociedade Civil a formalização de parceria com o quantitativo de vagas dos lotes remanescentes, ainda que em número menor do que o apresentado na proposta, desde que aceito pela organização tal redução. Caso não haja propostas classificadas para a totalidade de lotes previstos no edital por RDS, a Administração Pública, observando a ordem decrescente de classificação, pode propor às Organizações da Sociedade Civil selecionadas a ampliação dos lotes previstos na proposta classificada, na proporção de 1 (lote) para cada Organização da Sociedade Civil classificada, limitando-se o total ao previsto para a RDS.

1.3.9. Caso não sejam classificadas e/ou habilitadas propostas para uma determinada RDS, os lotes remanescentes podem ser redistribuídos para outras RDS, desde que existam OSC classificadas e habilitadas para a RDS de destino, respeitando-se a ordem decrescente de classificação. A redistribuição deve considerar critérios demográficos e socioeconômicos das RDS, visando à redução nas desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do acesso à direitos de populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Art. 12, III do [Decreto Distrital nº 37.843/2016](#). Considerando aspectos sociodemográficos e de cobertura atual do SCFV ofertado no âmbito da rede de assistência social estatal e parceira, deve ser utilizada a seguinte ordem de prioridade para recebimento de eventuais lotes remanescentes:

- 1º - Região Oeste
- 2º - Região Centro Sul
- 3º - Região Sudoeste
- 4º - Região Norte
- 5º - Região Leste
- 6º - Região Sul
- 7º - Região Centro Oeste
- 8º - Região Central.

1.3.10. Caso hajam lotes remanescentes nos termos dos itens 1.3.8 e 1.3.9, a SEDES publicará aviso na página oficial e a Comissão de Seleção notificará formalmente as OSCs classificadas por meio eletrônico, com prazo de 2 (dois) dias para apresentação de nova proposta para os lotes adicionais, respeitado o prazo para publicação do resultado do certame.

1.4. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109, de 2009, o que, por si só, já comprova o alinhamento do objeto do chamamento com a Política de Assistência Social. Ademais, o objeto do edital também se alinha aos objetivos do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal, instituído pela Lei 4.601, de 2011, haja vista que, a partir dos objetivos gerais do serviço e dos resultados esperados das parcerias a serem formalizadas, espera-se a redução das desigualdades

sociais e a promoção da superação da extrema pobreza dos usuários atendidos, por meio da elevação da qualidade de vida dos usuários. Ainda, cabe registrar que a referida lei, definiu em seu art. 6 que seria ampliada a capacidade de oferta do SCFV, priorizando sua implantação em áreas de maior vulnerabilidade social, de sorte que, ao garantir a ampliação do quantitativo de vagas atual, a Administração Pública vai ao encontro dos objetivos do Plano DF Sem Miséria, conforme previsto no Artigo 6º da Lei nº 4.601/2011 (55155471).

1.5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS

1.5.1. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

1.5.2. O atendimento prestado deve ser organizado em grupos de até 25 usuários, além de prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, etnia, raça, presença de pessoas com deficiência, entre outros. O número de usuários previstos em cada grupo obedece ao parâmetro proposto pelo Ministério da Cidadania (SCFV - Perguntas Frequentes, 2017), que estabelece o número máximo de 30 usuários por grupo. A opção técnica pelo número máximo de 25 usuários justifica-se pela necessidade de qualificar a oferta, possibilitando um acompanhamento mais próximo dos usuários de cada grupo pelo educador/orientador social. A oferta deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

1.5.3. O planejamento e oferta das ações deve considerar a articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

1.5.4. Deve funcionar espaço com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas entre os usuários, famílias e comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

1.6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 15 A 17 ANOS

1.6.1. Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas

associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

1.6.2. Inclui adolescentes e jovens com deficiência, egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

1.6.3. O atendimento prestado deve ser organizado em grupos de até 25 usuários, além de prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, etnia, raça, presença de pessoas com deficiência, entre outros. O número de usuários previstos em cada grupo obedece ao parâmetro proposto pelo Ministério da Cidadania (SCFV - Perguntas Frequentes, 2017), que estabelece o número máximo de 30 usuários por grupo. A opção técnica pelo número máximo de 25 usuários justifica-se pela necessidade de qualificar a oferta, possibilitando um acompanhamento mais próximo dos usuários de cada grupo pelo educador/orientador social. A oferta deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

1.6.4. O planejamento e oferta das ações deve considerar a articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

1.6.5. Deve funcionar espaço com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas entre os usuários, famílias e comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

1.7. OBJETIVOS DA PARCERIA E RESULTADOS ESPERADOS

1.7.1. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109 de 2009, os objetivos do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos são os seguintes:

1.7.2. Objetivos Gerais:

1.7.2.1. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

1.7.2.2. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

1.7.2.3. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

1.7.2.4. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

1.7.2.5. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

1.7.2.6. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

1.7.2.7. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

1.7.3. Objetivos Específicos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos:

1.7.3.1. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

1.7.3.2. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

1.7.3.3. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

1.7.3.4. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

1.7.3.5. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

1.7.4. Objetivos Específicos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos:

1.7.4.1. Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

1.7.4.2. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

1.7.4.3. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

1.7.4.4. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

1.7.4.5. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

1.7.4.6. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

1.7.4.7. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

1.7.5. Em observância ao art. 55 da Portaria SEDES nº 91/2020 (54978429), os Resultados Esperados das parcerias a serem formalizadas são os seguintes:

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE 06 A 17 ANOS				
RESULTADOS ESPERADOS	METAS	INDICADORES	PARÂMETROS/ÍNDICES MÍNIMOS DE QUALIDADE	MEIO DE VERIFICAÇÃO
	1.1 Elaborar os prontuários dos usuários no prazo de até 3 dias úteis após a inserção no Serviço e mantê-los atualizados, com registros de todos os atendimentos	1.1.1 Relação percentual entre a quantidade de prontuários elaborados/atualizados e a quantidade de usuários inseridos no Serviço	100%	- Apresentação pela parceira, no Relatório Parcial e Final de Execução do Objeto, de relação de usuários com Prontuários elaborados

1. Ofertar condições de funcionamento e atendimento qualificado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	prestados e procedimentos realizados			elaborados - Prontuários (Arquivados na parceria para eventual verificação)
	1.2 Manter o espaço físico em condições adequadas para a oferta do Serviço, durante todo o período de vigência do termo de colaboração	1.2.1 Condições adequadas de segurança e habitabilidade	Normas emitidas pelos órgãos competentes, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais	- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate do desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento, conforme previsto na Resolução n.º 21, de 3 de abril de 2018, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - Detalhamento, no Relatório Parcial e Final de Execução do Objeto, da infraestrutura disponibilizada e registro fotográfico
	1.3 Capacitar permanentemente os recursos humanos do Serviço	1.3.1 Relação percentual entre a quantidade de profissionais tipo SUAS prevista no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 01 capacitação interna trimestral e a quantidade de profissionais tipo SUAS prevista no Plano de Trabalho	100 %	- Para capacitações internas: planejamento da capacitação, lista de frequência e registro fotográfico - Para capacitações externas: certificado e/ou declaração de participação emitidos pelo capacitador
		1.3.2 Relação percentual entre a quantidade de profissionais tipo correlatos prevista no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 01 capacitação interna semestral e a quantidade de profissionais tipo correlato prevista no Plano de Trabalho	100 %	
		1.3.3 Relação percentual entre a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 01 capacitação externa semestral e a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho	100% tipo SUAS	
	1.4 Garantir mensalmente momentos de planejamento e avaliação para os profissionais da equipe técnica	1.4.1 Quantidade de reuniões coletivas mensais de planejamento e avaliação	01	- Planejamento mensal e lista de presença
1.4.2 Relação percentual entre a carga horária semanal dos profissionais da equipe técnica reservadas para planejamento e avaliação individual e a carga horária semanal dos profissionais da equipe técnica previstas no plano de trabalho		10%		
1.5 Viabilizar a manutenção do preenchimento integral da meta de atendimento prevista no Termo de Colaboração durante todo o período de vigência da parceria	1.5.1 Apresentar mensalmente ao gestor do Termo de Colaboração relação atualizada de usuários inseridos e desligados do Serviço, contendo, além de outras informações oficialmente solicitadas pelo gestor da parceria, no mínimo os seguintes dados: NIS, nome completo, data de nascimento, data de inclusão no Serviço, lista de presença, data de desligamento, CRAS de referência e motivo do desligamento.	Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço, contendo todas as informações constantes do indicador 1.5.1	- Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço - Registro no prontuário do usuário da data da inserção no serviço e cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuário - Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do usuário do serviço no prontuário - Lista de presença mensal contendo o percentual de participação de cada usuário e a média de frequência mensal do Serviço	

		1.5.2 Relação entre a quantidade de usuários infrequentes (acima de 5 dias consecutivos) e a quantidade destes, inseridos em processo de averiguação de infrequência	100%	-Registro mensal dos infrequentes (acima de 5 dias consecutivos) com as respectivas ações de averiguação de infrequência
2. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais	2.1 Realizar anualmente estudos de casos específicos dos usuários, priorizando os de maior vulnerabilidade social, com a possibilidade de participação da rede de proteção e com foco na atuação multidisciplinar	2.1.1 Relação percentual entre a quantidade de estudos de casos realizados e a meta quantitativa prevista no termo de colaboração	10%	-Listas de presença de reuniões e estudos de casos, com os respectivos planos de ação, anexos aos prontuários dos usuários
	2.2 Realizar anualmente visitas domiciliares às famílias dos usuários	2.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários para os quais foram realizadas visitas domiciliares às famílias no ano e a meta quantitativa prevista no termo de colaboração	25%	- Registro pormenorizado da visita no Prontuário dos usuários
	2.3 Realizar reuniões trimestrais com as famílias dos usuários abordando temas relacionados ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais	2.3.1 Quantidade de reuniões realizadas e percentual de participação dos responsáveis familiares	01 25%	- Lista de presença e registro fotográfico
	2.4 Promover mensalmente atividades de sensibilização e prevenção às diferentes violações de direito de crianças e adolescentes	2.4.1 Quantidade de atividades realizadas	01	- Lista de presença mensal e registro fotográfico
	2.5 Promover anualmente ações de sensibilização e prevenção às diferentes violações de direito de crianças e adolescentes com a participação dos usuários e suas famílias	2.5.1 Quantidade de ações promovidas e percentual de participação dos usuários e percentual de participação dos responsáveis familiares	01 50% dos usuários 25% dos responsáveis familiares	- Lista de presença e registro fotográfico
3. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo	3.1 Promover mensalmente atividades dialógicas que fomentem a cidadania, autonomia e autoestima	3.1.1 Quantidade de atividades promovidas	04	-Lista de frequência mensal e registro fotográfico
	3.2 Promover mensalmente atividades lúdicas e recreativas	3.2.1 Quantidade de atividades promovidas	04	-Lista de frequência mensal e registro fotográfico
	3.3 Promover mensalmente atividades coletivas, cooperativas, colaborativas e/ou integrativas	3.3.1 Quantidade de atividades promovidas	01	-Lista de frequência mensal e registro fotográfico
4. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã	4.1 Realizar mensalmente atividades artísticas e culturais	4.1.1 Quantidade de atividades realizadas	04	-Lista de frequência mensal e registro fotográfico
	4.2 Promover semestralmente evento multicultural que oportunize as crianças e adolescentes expor suas aptidões	4.2.1 Quantidade de eventos promovidos e percentual de participação dos usuários	01 75%	-Lista de frequência e registro fotográfico
	4.3 Realizar semestralmente atividades externas: visitas informacionais, artísticas e culturais em espaços públicos e/ou coletivos	4.3.1 Quantidade de atividades realizadas e percentual de participação dos usuários	01 75%	-Lista de frequência e registro fotográfico
5. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo	5.1 Promover mensalmente rodas de conversa e diálogos temáticos a fim de promover a interação das crianças e adolescentes acerca da realidade social contemporânea, direitos e deveres sociais, acesso aos serviços públicos, a fim de estimular o protagonismo e o fortalecimento da participação na vida pública no território	5.1.1 Quantidade de atividades realizadas	01	- Lista de frequência mensal e registro fotográfico
	5.2 Promover anualmente a participação dos usuários em atividades realizadas com a Rede Social local com foco na proteção aos direitos das crianças e adolescentes	5.2.1 Quantidade de atividades promovidas e percentual de participação dos usuários	01 50%	- Lista de presença e registro fotográfico
	6.1 Promover mensalmente atividades de interação com as crianças e adolescentes	6.1.1 Quantidade de atividades		-Lista de frequência

6. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional	as crianças e adolescentes acerca de suas vivências e expectativas no ambiente educacional	6.1.1 Quantidade de atividades promovidas	01	mensal e registro fotográfico
	6.2 Promover semestralmente ações com as famílias dos usuários abordando temas relacionados a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional	6.2.1 Quantidade de ações realizadas e percentual de responsáveis familiares participantes	01 25%	- Lista de presença e registro fotográfico
RESULTADOS ESPERADOS ESPECÍFICOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS				
7. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social	7.1 Promover trimestralmente atividades que estimulem a participação dos usuários em encontros, conferências, seminários, audiências públicas, fóruns, redes comunitárias e outros eventos de participação social e fortalecimento da cidadania	7.1.1 Quantidade de atividades realizadas e percentual de participação dos usuários	01 75%	- Lista de frequência e registro fotográfico
	7.2 Realizar anualmente reuniões com a participação dos usuários e suas famílias para apresentação do planejamento das atividades	7.2.1 Quantidade de reuniões realizadas e percentual de participação dos usuários e percentual de participação dos responsáveis familiares	01 reunião anual 25% dos usuários 25% dos responsáveis familiares	- Lista de presença e registro fotográfico
8. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas	8.1 Promover mensalmente atividades de sensibilização sobre o mundo do trabalho	8.1.1 Quantidade de atividades realizadas	01	- Lista de frequência mensal e registro fotográfico
	8.2 Promover anualmente ações de sensibilização sobre o mundo do trabalho com a participação dos usuários e suas famílias	8.2.1 Quantidade de ações realizadas, percentual de participação dos usuários e percentual de participação dos responsáveis familiares	01 ação anual 50% dos usuários 25% dos responsáveis familiares	- Lista de presença e registro fotográfico

1.8. AMBIENTE FÍSICO A SER DISPONIBILIZADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL

1.8.1. O serviço deve ser executado em locais com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas entre os usuários, famílias e comunidade. O local de oferta do SCFV deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade, bem como garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098, de 2000. Os ambientes deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

1.8.2. Para a oferta do SCFV, a OSC deve dispor dos seguintes ambientes:

1.8.3. Ambientes Obrigatórios:

- Salas de atendimento coletivo com capacidade para 25 (vinte e cinco) usuários e metragem mínima de 30m², sendo 2 (duas) salas por turno para cada lote de 100 usuários e 3 (três) salas por turno para cada lote de 150 usuários;
- 1 sala de coordenação e administrativo;
- 1 sala de atendimento individualizado;
- 1 sala para equipe técnica (1 sala a cada 10 integrantes da equipe técnica por turno);
- 1 sala multiuso, com foco na ampliação do universo informacional (01 sala multiuso a cada 250 usuários);

- 1 espaço externo destinado para atividades coletivas com no mínimo 100m² (01 espaço a cada 250 usuários);
- 1 espaço coberto permanente (interno ou externo) destinado para ações coletivas com no mínimo 60m² (01 espaço a cada 250 usuários);
- 1 cozinha;
- Instalações sanitárias exclusivas para as crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino, com ao menos dois sanitários por sexo e um lavabo a cada 100 usuários ou ao menos três sanitários por sexo e um lavabo a cada 150 usuários;
- 01 sanitário acessível com lavabo a cada 150 usuários;
- Instalações sanitárias para uso exclusivo dos funcionários.

1.8.4. Ambientes Desejáveis (não obrigatórios):

- Refeitório;
- Biblioteca;
- Brinquedoteca;
- Auditório;
- Quadra/ginásio;
- Piscina;
- Outros conforme capacidade da OSC.

A OSC deve apresentar na proposta a descrição quantitativa e qualitativa do ambiente físico no qual será executado o objeto. Tal disponibilidade deverá ser comprovada na fase de implantação da parceria.

1.9. RECURSOS MATERIAIS, ALIMENTAÇÃO, TRIBUTOS, SERVIÇOS DE TERCEIROS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1.9.1. São recursos necessários à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com a previsão expressa no plano de trabalho, bens permanentes de propriedade da organização da sociedade civil e por essa disponibilizados e materiais de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, eletrodomésticos, utensílios para cozinha, salas de atendimento e de atividades. Também são necessários materiais de consumo e documentos tais como: alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, banco de dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, o Cadastro Único dos Programas Sociais e Cadastro de Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada.

1.9.2. A Organização da Sociedade Civil deve oferecer, no mínimo, uma refeição por turno para todos os usuários inscritos e frequentes no serviço. Essa oferta visa contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos usuários, colaborando para a garantia de condições de acesso a alimentos básicos, seguros e de qualidade, contribuindo, assim, para a existência digna em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana. A oferta deve observar práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e higiênicas, desde o planejamento do cardápio, passando pela aquisição dos alimentos e preparo, até a distribuição aos usuários. No entanto, essa oferta deve considerar que comer não significa apenas satisfazer necessidades nutricionais, mas possibilitar um processo de constante socialização. A entidade deverá fornecer, além da garantia de acesso aos alimentos, informações sobre as práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que promovam a saúde.

1.9.3. A Organização da Sociedade Civil deve dispor de rede lógica com recursos tecnológicos, de telefonia e de informática, além de instalações elétricas, hidráulicas suficientes e adequadas para a demanda. É obrigação da OSC realizar todos os registros de atendimentos no

Sistema Integrado de Desenvolvimento Social (SIDS), caso disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio, a ser utilizado de forma complementar ao sistema governamental, devendo manter atualizados as informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais atrelados ao atendimento destes. A Organização da Sociedade Civil deverá providenciar o Cadastro Único dos Programas Sociais das famílias atendidas, devendo os profissionais da equipe técnica participarem do primeiro Curso Formulários do Cadastro Único (para entrevistadores) a ser disponibilizado pela Administração Pública após a formalização da parceria.

1.9.4. São serviços de terceiros e de concessionárias de serviços públicos que podem ser necessários ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos serviços de pequenos reparos e adaptações, assessoria contábil e jurídica, internet, telefonia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, dentre outros.

1.9.5. Entende-se que os tributos decorrentes da operacionalização do equipamento de oferta do SCFV são despesas ligadas à execução, tais como o valor dispendido com o IPTU e a TLP do imóvel referente à utilização do bem durante e proporcionalmente à vigência da parceria, dentre outros.

1.9.6. Todos os serviços de terceiros, tributos e concessionárias de serviços públicos deverão ser disponibilizados/custeados pela Organização da Sociedade Civil, seja por meio da previsão de despesas destinadas a essas finalidades no planejamento orçamentário da parceria, seja por meio da utilização de recursos próprios para custeá-los. É atribuição da OSC identificar e prever todos os tributos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, especialmente aqueles advindos da contratação dos profissionais, incluindo eventuais obrigações previstas em Convenção Coletiva de Trabalho.

1.10. REQUISITOS MÍNIMOS QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS

1.10.1. Inicialmente destaca-se que a [Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS](#) prevê, em seu item 4 a equipe de referência apenas para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), sem no entanto prever equipe específica para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em unidade autônoma. Assim, evidencia-se a necessidade de oferecer parâmetros mínimos seguros para a equipe necessária para a oferta quantitativa e qualitativamente satisfatórias do SCFV executado por OSC parceiras, respeitada a autonomia gerencial e administrativa das entidades.

1.10.2. Assim, a equipe mínima de referência para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA		
Profissional	Formação Mínima	Quantidade de Profissionais
Coordenador	Nível superior	1 Por Serviço
Assistente social ou psicólogo	Nível superior	1 assistente social ou 1 psicólogo a cada 100 usuários
Orientador/Educador Social	Nível médio	1 Orientador/Educador Social (Nível Médio) a cada 25 Crianças/Adolescentes de 06 a 15 anos por turno
Orientador/Educador Social	Nível Superior	1 Orientador/Educador Social (Nível Superior) a cada 25 Adolescentes/Jovens de 15 a 17 anos por turno
Pedagogo	Nível Superior	1 por base física

1.10.3. As propostas apresentadas devem adequar o quantitativo de profissionais considerando a carga horária de trabalho de forma a atender a obrigatoriedade de 01 (um) Educador/Orientador Social para cada grupo de 25 (vinte e cinco) usuários. Assim, um educador/orientador que atue em ambos os turnos (40 horas ou mais), poderá ser considerado para contagem do número de profissionais nos dois turnos.

1.10.4. A OSC deve informar o número de profissionais de cada especialidade, a formação mínima exigida para o cargo, carga horária semanal e atribuições dos cargos. Ressalta-se que as atribuições devem considerar os documentos norteadores dos serviços e os resultados esperados e metas da parceria. Também devem ser observadas normas específicas para recursos humanos no SUAS: Resolução CNAS 269/2006, NOB RH SUAS/2006, Resolução CNAS 09/2014, Resolução CNAS 17/2011 e/ou quaisquer outras vigentes quando da apresentação da proposta.

1.10.5. Considerando a obrigatoriedade de inclusão de ao menos 25% dos usuários do ciclo de vida de 15 a 17 anos na proposta e considerando que o profissional atrelado a este atendimento deve, conforme parâmetros da Portaria SEDES nº 91/2020 (54978429), possuir curso superior completo, a Organização da Sociedade Civil deverá prever a contratação de, no mínimo, 25% dos Educadores/Orientadores Sociais com nível superior.

1.10.6. É admitida a apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil contendo profissionais da equipe técnica em número superior ao previsto, bem como a contratação de outros profissionais para além do previsto, sem prejuízo da contratação da equipe mínima de referência. Para previsão de contratações adicionais, a OSC deve observar a [Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011](#), que reconhece categorias profissionais de nível superior e também a [Resolução CNAS nº 19 de 15/04/2014](#), que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental. Deve ser apresentada justificativa para eventuais quantidades superiores ao previsto, bem como para inclusão de categorias profissionais para além do previsto, de forma que seja demonstrada a necessidade para a execução do serviço socioassistencial. O uso de recursos da parceria para custeio de profissionais adicionais ao previsto no item 1.10.2 está condicionada à justificativa e demonstração da necessidade do profissional para a oferta do SCFV.

1.10.7. É vedada a contratação da equipe mínima de referência por meio de empresa prestadora de serviços ou microempreendedor individual, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente no decorrer da execução da parceria.

1.11. REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

1.11.1. O Planejamento Técnico da entidade deve considerar os resultados esperados, metas, parâmetros e indicadores do SCFV previstos no Anexo IV da Portaria SEDES nº 91/2020 (54978429). Assim, as oficinas, ações, atividades e intervenções propostas devem estar diretamente ligadas a esses resultados e metas, possibilitando aferir sua execução por meio dos parâmetros e indicadores oficiais. Também é importante que a OSC considere os objetivos e os impactos sociais esperados do serviço, conforme consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

1.11.2. O trabalho realizado com os grupos deve ser organizado em percursos, e na proposta a OSC deve descrever como serão escolhidos os temas e prever um período mínimo e máximo para cada percurso. Considerando o caráter protetivo e proativo do SCFV, a OSC também deve prever visitas domiciliares, estudos de caso e/ou outras estratégias que permitam prevenir a ocorrência ou agravamento de situações de risco e vulnerabilidade social. Também é necessário prever a participação dos familiares e/ou da comunidade, como forma de colaborar para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A OSC deve ainda descrever as estratégias para aproximação e articulação com equipamentos públicos e privados, incluindo outras OSC, do território (ou que o referenciem), integrantes da rede de proteção social local, como forma de potencializar o trabalho social com os usuários.

1.11.3. Os grupos devem ser organizados por ciclos de vida, em conformidade com o disposto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A proposta deve incluir também atividades intergeracionais, com as famílias e/ou com a comunidade. A OSC deve organizar a apresentação das oficinas, ações, atividades e/ou intervenções de acordo com a periodicidade:

semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, por exemplo. Essa organização deve respeitar a periodicidade mínima prevista no Anexo IV da Portaria SEDES nº 91/2020 (54978429).

1.11.4. A OSC deve apresentar a metodologia de trabalho, indicando em cada oficina, ação, atividade e/ou intervenção: a descrição da atividade a qual meta e resultado que ela se relaciona, a periodicidade, a duração, o número e o perfil dos participantes, além do(s) profissional(is) responsável(is) pela condução. Também deve informar como serão divididos os grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida, com previsão para oferta de 50% das vagas pleiteadas em cada turno. Essa divisão equitativa de vagas por turno visa o equilíbrio de oportunidade de acesso às vagas pelos usuários do território. Deve prever a possibilidade de reorganização do percentual de vagas destinado à cada turno, no caso de ociosidade das vagas combinada com a inexistência de demanda reprimida pelo período de 60 dias, num percentual proporcional ao nível de ociosidade, sem alterar o limite de vagas pactuado. Essa reorganização pode aumentar ou reduzir a proporção de vagas para cada turno. A reorganização deve ser sugerida pelo gestor da parceria em conjunto com o técnico de referência do CRAS com atuação no SCFV e deve considerar a realidade da demanda, o perfil sociodemográfico e as vulnerabilidades identificadas no território, devendo a OSC reorganizar os atendimentos nos moldes propostos pela Administração Pública no prazo de até 30 dias após a ciência oficial. Essa reorganização não implica em alteração do valor global da parceria. Caso sejam necessários ajustes no quantitativo e no perfil dos profissionais contratados, a OSC pode solicitar prazo adicional de até 30 dias para realização das adequações.

1.11.5. As oficinas, ações, atividades e intervenções com os usuários e/ou suas famílias devem ser planejadas de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência do CRAS com atuação no SCFV, dos integrantes da equipe técnica da OSC e, quando possível, dos usuários e suas famílias. Além disso, é indispensável que a equipe técnica conte com períodos para o planejamento individual e coletivo. A OSC deve informar as estratégias de garantia desses diferentes momentos de planejamento.

1.11.6. A OSC deve indicar ainda as estratégias de participação dos usuários no planejamento e execução das atividades, fomentando a participação social e ativa dos inscritos. Também deve apresentar estratégias para realização de pesquisa de satisfação, no mínimo anual, e como tais resultados dessa pesquisa serão utilizados para nortear o trabalho da entidade.

1.11.7. As propostas devem respeitar as diferenças de raça, gênero, cor, língua, credo, opinião política, nacionalidade e/ou situação socioeconômica, não sendo admitidas discriminações de qualquer natureza, considerando o caráter humanitário e laico das oficinas, ações, atividades e intervenções executadas no âmbito da parceria e financiadas com recursos públicos.

1.12. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

1.12.1. Os usuários devem ser inseridos no serviço pelo CRAS de referência em conjunto com as equipes técnicas da Organização da Sociedade Civil e da Proteção Social Especial, nos casos provenientes da média e alta complexidade, independente da forma de acesso: procura espontânea; busca ativa; encaminhamento da rede socioassistencial ou de outras políticas públicas. Esse processo deve considerar os fluxos estabelecidos pela unidade administrativa regimentalmente responsável pelo SCFV, objeto da parceria.

1.12.2. O processo de formalização da inclusão a ser realizado pela Organização da Sociedade Civil deverá ser concluído em até 3 (três) dias corridos após o processo de seleção/inclusão realizado em conjunto com o CRAS de referência e equipes vinculadas, devendo ser informado a este o preenchimento da vaga, até o final do prazo estabelecido.

1.12.3. No caso da parceria ser celebrada em território onde existam parcerias em fase de encerramento e cuja Organização da Sociedade Civil parceira seja diversa daquela que atualmente é partícipe do Termo de Colaboração, os usuários atualmente atendidos nas parcerias existentes nos territórios serão transferidos para a nova parceria a ser executada no mesmo território. A transferência deve ser precedida de reunião com representantes do CRAS de referência, da OSC parceira, responsáveis pelos usuários, gestor(a) da parceria e, se possível de representantes da OSC detentora da parceria anterior. Sugere-se que a reunião explique os motivos da transferência, apresente o espaço físico, os profissionais e a metodologia de atuação da nova parceira e realize

procedimentos iniciais para formalização da ocupação da vaga pelo usuário.

1.12.4. O registro da demanda, seleção e inserção de usuários no SCFV deverá ser realizado por meio do SIDS, quando disponibilizado pela Administração Pública. Enquanto não disponibilizado o acesso ao SIDS, o registro desse fluxo será realizado por meios formais e institucionais escritos.

1.12.5. A solicitação de desligamento de usuários deve ser precedida de análise técnica interdisciplinar que considere a situação específica do usuário e sua família, considerando os fluxos estabelecidos pela unidade administrativa regimentalmente responsável pelo SCFV, objeto da parceria. A efetivação do desligamento depende de confirmação do CRAS, que deve ser registrada no prontuário do usuário, juntamente com relatório indicando resultados alcançados durante o atendimento.

1.12.6. A unidade executante do SCFV deverá manter em sua guarda os registros e documentos obtidos durante o acompanhamento socioassistencial, devendo ser em formato digital e físico. Os prontuários devem ser arquivados por, no mínimo, 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 59, §1º, do Decreto n.º 37.843, de 2016, haja vista constituírem documentos relativos à execução da parceria.

1.13. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

1.13.1. A instituição deve funcionar, no âmbito da parceria, de segunda a sexta-feira em horário comercial, por período mínimo de 8 (oito) horas diárias. Podem ocorrer atividades em finais de semana, feriados ou no período noturno, conforme demandas, interesses e necessidades dos usuários e suas famílias. As atividades em horários e dias alternativos, fora do horário comercial, devem ser previamente previstas no Plano de Trabalho e planejadas pela equipe técnica.

1.13.2. Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: Atividades em dias úteis, em turnos diários de no mínimo 3 (três) horas diárias, totalizando no mínimo 15 (quinze) horas semanais para cada usuário, distribuídas conforme oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho.

1.13.3. Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Atividades em dias úteis, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos, totalizando no mínimo 9 (nove) horas semanais para cada usuário, distribuídas conforme oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho.

1.13.4. No período de férias escolares, definido oficialmente pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, fica facultado à Organização da Sociedade Civil a possibilidade de ofertar atividades na modalidade uniturno, desde que prevista essa possibilidade no Plano de Trabalho. A organização da sociedade civil deve comunicar a opção de oferta diferenciada ao gestor, com antecedência mínima de 15 dias do início do uniturno. Essa comunicação deve conter informações específicas relacionadas ao período, indicando, no mínimo: justificativa, atividades previstas, público esperado e informação sobre concordância dos usuários e seus responsáveis.

1.13.5. Considerando a previsão na LOAS da continuidade do serviço, a Organização da Sociedade Civil não pode decidir unilateralmente pela suspensão do serviço, exceto aos finais de semana e feriados formalmente estabelecidos por lei.

1.14. USUÁRIOS DO SERVIÇO

1.14.1. O perfil do público usuário para o qual se destina o serviço em questão constitui-se de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos conforme o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) e nas resoluções da CIT N.º 01/2013 e do CNAS N.º 01/2013, ambas referentes ao Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O percentual mínimo é de 50% das vagas pleiteadas pela Organização da Sociedade Civil devem ser passíveis de preenchimento por usuários com perfil de público prioritário, conforme definido pela CIT N.º

01/2013. A identificação do usuário como público prioritário será realizada inicialmente pelas unidades socioassistenciais do Estado, quando do processo de registro da demanda no SCFV. Sendo assim, o público usuário eletivo pode ser descrito da seguinte forma:

1.14.2. Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

1.14.3. Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos, em especial:

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

1.14.4. Situações prioritárias, em conformidade com a Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013:

- Em situação de isolamento;
- Trabalho infantil;
- Vivência de violência e, ou negligência;
- Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- Em situação de acolhimento;
- Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Egressos de medidas socioeducativas;
- Situação de abuso e/ ou exploração sexual;
- Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- Crianças e adolescentes em situação de rua;
- Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.

1.14.5. O percentual de usuários com perfil etário de 15 a 17 anos deve ser de, no mínimo, 25% da meta proposta. Esse percentual se justifica pelos indicadores demográficos referentes a este ciclo etário, visando uma oferta que possibilite atender as demandas deste ciclo de vida no território. Os adolescentes e jovens podem, conforme demanda da SEDES, ser incluídos em programas

e projetos específicos para o ciclo etário.

1.14.6. A proposta deve prever a possibilidade de reorganização do percentual de vagas destinado à cada ciclo de vida, no caso de ociosidade das vagas combinada com inexistência de demanda reprimida pelo período de 60 dias, num percentual proporcional ao nível de ociosidade, sem alterar o limite de vagas pactuado. Essa reorganização pode aumentar ou reduzir a proporção de vagas para cada ciclo etário. A reorganização deve ser sugerida pelo gestor da parceria em conjunto com o técnico de referência do CRAS com atuação no SCFV e deve considerar a realidade da demanda, o perfil sociodemográfico e as vulnerabilidades identificadas no território, devendo a OSC reorganizar os atendimentos nos moldes propostos pela Administração Pública no prazo de até 30 dias após a ciência oficial. Essa reorganização não implica em alteração do valor global da parceria. Caso sejam necessários ajustes no quantitativo e no perfil dos profissionais contratados, a OSC deve solicitar prazo adicional de até 30 dias para realização das adequações.

1.15. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

1.15.1. Sem prejuízo da realização das atividades previstas nas metas dos Resultados Esperados do Serviço, a Organização da Sociedade Civil deve garantir a realização das seguintes atividades essenciais ao serviço, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

- a) Realizar a acolhida /recepção aos usuários e suas famílias;
- b) Realizar a escuta qualificada dos usuários e suas famílias;
- c) Elaborar e observar protocolos de atendimento;
- d) Desenvolver, promover e estimular o convívio familiar, grupal e comunitário;
- e) Planejar e realizar atividades em grupos de convívio e fortalecimento de vínculos, com ofertas que considerem propostas geracionais e intergeracionais;
- f) Realizar estudos de caso e visitas domiciliares;
- g) Mobilizar e fortalecer as redes sociais de apoio aos usuários e suas famílias;
- h) Apoiar à família na sua função protetiva;
- i) Promover a mobilização para a cidadania;
- j) Prestar orientação e realizar encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- k) Acompanhar e monitorar encaminhamentos realizados;
- l) Elaborar, prestar e garantir informações e comunicações em defesa dos direitos dos usuários;
- m) Promover o acesso dos usuários à documentação pessoal;
- n) Realizar o cadastramento dos usuários e suas famílias no Cadastro Único;
- o) Manter atualizados bancos de dados com informações de usuários, elaborando e mantendo atualizados relatórios e/ou prontuários individuais e familiares;
- p) Mapear, registrar, mobilizar e articular serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, conforme demandas dos usuários, e forma interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- q) Outras atividades atreladas à oferta do SCFV e previstas no Plano de Trabalho.

1.15.2. A Organização da Sociedade Civil deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social (SIDS), quando disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais. A unidade executante do SCFV deverá manter em sua guarda os registros e documentos obtidos durante o acompanhamento socioassistencial, devendo ser em formato digital e físico. Os documentos devem ser arquivados por, no mínimo, 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 59, §1º, do Decreto n.º 37.843, de 2016, haja vista constituírem documentos relativos à execução da parceria.

1.16. SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS

1.16.1. Ao usuário atendido no serviço deverão ser afeiçoadas pela Organização da Sociedade Civil as seguintes seguranças socioassistenciais:

a) Segurança de Acolhida:

- Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- Ter acesso a ambiência acolhedora.

b) Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re)significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
- Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

c) Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
- Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;
- Contribuir para o acesso a documentação civil;
- Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu

usufruto;

- Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- Ter acesso a benefícios socioassistenciais e a programas de transferência de renda;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Apresentar níveis de satisfação positivas em relação ao serviço;
- Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

d) Seguranças específicas para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos:

- Adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.

1.17. REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

A organização da sociedade civil deve apresentar o planejamento financeiro contemplando, detalhadamente, todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas prioritárias e complementares, conforme previsto no Art. 8º da Portaria SEDES nº 91/2020). Os valores devem considerar ainda tributos e encargos sociais e trabalhistas relacionados à execução do objeto, bem como informar eventuais isenções. Deve-se ainda informar os valores provisionados para direitos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias, bem como para eventuais despesas oriundas de acordos/convenções coletivas de trabalho vigentes no momento da apresentação da proposta.

1.18. REQUISITOS MÍNIMOS DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1.18.1. O cronograma de execução deve ser apresentado em dois formatos:

- Semanal: contendo no mínimo os dias previstos para a oferta, a carga horária por turno, a distribuição da grade de oficinas, atividades ou ações previstas.
- Anual: Deve dialogar com os resultados esperados e as fases da parceria. Assim, deve conter, no mínimo, as metas previstas, as ações executadas dentro de cada meta, a periodicidade e o período do ano que ocorrerá a ação. Neste cronograma anual, devem estar previstas todas as ações mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, conforme periodicidade mínima prevista no Anexo IV da Portaria nº 91/2020.

1.19. ETAPAS DA PARCERIA

1.19.1. A organização da sociedade civil deve desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

- Etapa de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do serviço por meio da seleção, contratação e formação inicial de pessoal, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências.
- Etapa de mobilização: consiste na realização de ações em conjunto com o CRAS de referência para divulgar a oferta do SCFV junto às crianças, adolescentes, jovens e suas famílias que residam no território abrangido pela OSC e que tenham perfil para participação no serviço. Caso a parceria seja celebrada em território onde exista alguma parceria em fase de

encerramento, essa fase deve incluir atividades de transição para absorção da demanda atendida pela parceria em fase de encerramento no território.

- Etapa de Execução: consiste na prestação integral do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

1.19.1. As etapas de implantação e mobilização devem ser concluídas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

1.19.3. Caso a organização da sociedade civil já preste o SCFV por meio de parceria formalizada com a SEDES por meio de Termo de Colaboração, as etapas de implantação e de mobilização serão aplicáveis no caso de ampliação das vagas e proporcionalmente a essa ampliação, em caso de inclusão de novo ciclo etário, ou em caso de oferta em território diverso ao pactuado no termo de colaboração vigente. Assim, as vagas a maior, o novo ciclo etário, o novo território e a capacidade de atendimento dessas vagas podem ser disponibilizadas em até 30 (trinta) após a assinatura da parceria, enquanto as vagas oriundas de Termo de Colaboração atualmente vigente devem ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do instrumento.

1.19.4. Se a organização da sociedade civil selecionada já prestar o SCFV em decorrência de Termo de Colaboração e avaliar tecnicamente que é indispensável o prazo para implantação e mobilização, deve apresentar solicitação justificada quando da convocação para a apresentação de plano de trabalho. Essa solicitação será avaliada pela Administração Pública, podendo ser admitida ou não.

1.19.5. Na fase de implantação, a organização da sociedade civil deve apresentar as instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 1.8.3, bem como eventuais espaços desejáveis previstos no item 1.8.4 e que tenham sido listados na proposta apresentada.

1.19.6. No Relatório Final de Auditoria n.º 44/2018-DIAUD2/TCDF, Processo nº 10.285/2017-e, e-doc D0C16C13-e, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em procedimento de auditoria com pesquisa por amostragem, incluindo as organizações da sociedade civil que ofertavam o SCFV, apontou que 43% das unidades de atendimento visitadas demonstraram condições insatisfatórias para o atendimento das metas pactuadas, sendo duas organizações da sociedade civil (três polos de atendimento) considerados impróprios para o atendimento na análise dos auditores. Assim, a comprovação das condições de salubridade, acessibilidade e segurança dos espaços é condição essencial para a oferta qualificada do serviço. Por isso, **durante a fase de implantação, deve estar prevista visita técnica à OSC parceiras a ser realizada pelo(a) gestor(a) ou comissão gestora**, podendo haver a participação de integrante da unidade administrativa responsável por acompanhar, monitorar e supervisionar (gerência/diretoria) a atividade prevista no objeto da parceria, e/ou por integrantes da Comissão de Monitoramento de Avaliação das Parcerias. A visita visa eliminar eventuais assimetrias de informação, que pode ser gerada por informação incompleta, imprecisa ou omissa quando ao espaço físico disponível. Deverá ser emitido relatório da visita que será assinado pelo(s) servidor(es) que a realizarem, e pelo representante da organização da sociedade civil parceira. **Comprovada mediante visita técnica que ao final da fase de implantação, que o espaço físico apresenta inadequação ou inconformidade entre o espaço existente e aquele pactuado nos Plano de Trabalho pactuado, a organização da sociedade civil parceira estará sujeita às sanções previstas nas normas vigentes e/ou a rescisão da parceria, garantida a ampla defesa.**

1.19.7. O cronograma de cada etapa consta do Edital de Chamamento.

2. ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL

2.1. TIPO DE EDITAL E DE PARCERIA

O Edital de Chamamento será comum e o instrumento de celebração das parcerias será o Termo de Colaboração, visto que a proposta do serviço está sendo estabelecida pela Administração Pública.

2.2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Constam do edital.

2.3. VALOR DE REFERÊNCIA E VALOR GLOBAL

O valor de referência mensal por vaga e o valor global constam do edital, em conformidade com previsto no Anexo I da Portaria SEDES nº 91/2020 (54978429). Os recursos a serem transferidos pela Administração Pública à organização da sociedade civil terão como teto mensal o produto da multiplicação do valor de referência para o serviço pela quantidade de vagas a ser ofertada pela organização da sociedade civil.

Caso os valores de referência sejam majorados ou reduzidos, por meio de norma que altere ou substitua a Portaria n.º 91, de 2020, a variação percentual identificada entre os valores de referência previstos no edital e os novos se aplicarão às parcerias formalizadas em decorrência do chamamento público, não se submetendo, neste caso, ao limite previsto no inciso I do §2º do art. 44 do mesmo Decreto n.º 37.843, de 2016.

A alteração do valor global de parceria formalizada em decorrência do edital que se fundamente no § 6º do art. 44 do Decreto n.º 37.843, de 2016, não se submete ao limite previsto no o inciso I do §2º do art. 44 do mesmo Decreto.

2.4. FONTE(S) DE RECURSOS

Constam do edital.

2.5. CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

2.5.1. A organização da sociedade civil pode prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação de recursos complementares para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução do serviço.

2.5.2. Os recursos a serem transferidos pela Administração Pública à organização da sociedade civil terão como teto mensal o produto da multiplicação do valor de referência para o serviço pela quantidade de vagas a ser ofertada pela organização da sociedade civil, de forma que, caso a organização da sociedade civil preveja a utilização de montante superior aos recursos públicos a serem transferidos, deverá, necessariamente, ser previsto na proposta um plano de captação de recursos complementares.

2.6. CONTRAPARTIDA

2.6.1. Embora o art. 35, §1º, da Lei n.º 13.019/2014 faculte a exigência de contrapartida em bens e serviços, a Portaria SEDES nº 91/2020 (54978429), em seu art. 12, estabelece que é dispensada a exigência de contrapartida na parceria cujo objeto seja a prestação de serviço socioassistencial, tendo em vista as disposições da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, notadamente o § 3º do art. 6º-B, e o art. 35 da Lei Nacional n.º 13.019/2014 e suas alterações, salvo disposição em contrário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal. Assim, opta-se pelo não imposição dela, haja vista que o objeto da parceria é serviço socioassistencial tipificado e a atuação da rede complementar decorre da necessidade da Administração Pública, e, conforme disciplina a Lei n.º 8.742/1993, notadamente o §3º do art. 6-B, compete à Administração Pública o financiamento integral dos serviços de assistência social, que prestados por meio de parceria com organizações e entidades de assistência social.

2.6.2. Ainda, importa frisar que todos os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade da Administração Pública e que os recursos repassados serão no montante

necessário à consecução do serviço pactuado, conforme os planos de trabalho, não sendo permitida a instituição de taxas de administração ou quaisquer outros meios de remuneração das Organizações da Sociedade Civil pelos serviços prestados.

2.6.3. Por fim, ressalva-se que a inexigência de contrapartida não impede a disponibilização, pelas Organizações da Sociedade Civil, de recursos complementares para qualificar o objeto das parcerias a serem formalizados, sejam eles humanos, financeiros ou em bens e serviços.

2.7. ATUAÇÃO EM REDE

Não será permitida a atuação em rede.

2.8. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA COM O OBJETO DA PARCERIA

Nos termos do art. 14 da Portaria SEDES n.º 91, de 2020 (54978429), será exigida a experiência mínima de 1 (um) ano na execução do objeto ou em atividade de natureza semelhante.

2.9. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

2.9.1. A organização da sociedade civil deverá apresentar a documentação de habilitação prevista em Edital, conforme Anexo III da Portaria SEDES n.º 91/2020 (54978429), sob pena de inabilitação.

2.9.2. A organização da sociedade civil deverá cumprir, além dos requisitos de habilitação previstos no art. 18 do Decreto n.º 37.843, de 2016, os seguintes requisitos:

2.9.3. Certificado ou documento que comprove a inscrição/registro da organização da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF), conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 21, de 2012, do CAS-DF, na qual conste a autorização da prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o ciclo de vida previsto no Edital;

2.9.4. Certificado ou documento que comprove a inscrição/registro da organização da sociedade civil no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA-DF), conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 71, de 2014, do CDCA-DF;

2.9.5. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre disponibilidade de instalações e condições materiais da organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto pactuado ou declaração que apresentará a declaração juntamente com o plano de trabalho, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria, nos termos do item 12 do Anexo III, item 14, da Portaria n.º 91, de 2020.

2.9.6. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria, nos termos do item 12 do Anexo III, item 12, da Portaria n.º 91, de 2020.

2.9.7. No momento da análise da documentação para habilitação, a Comissão de Seleção, verificará a validade da mesma de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. O proponente deverá apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

2.10. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO EDITAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

2.10.1. O resultado do Edital terá validade até 30 de junho de 2023. As parcerias a serem formalizadas terão vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, prorrogáveis por igual período.

2.10.2. As parcerias a serem formalizadas terão vigência de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis até 48 (quarenta e oito) meses, haja vista que o objeto dos ajustes será um serviço socioassistenciais de caráter continuado e imprescindível à população. Ademais, rememora-se que, nos termos da legislação, havendo necessidade de rescisão da parceria antes do término da vigência, a rescisão poderá ser realizada, devendo, para tanto, apenas motivar a decisão e observar os requisitos legais.

2.10.3. O período de validade do edital justifica-se pela estimativa técnica do prazo necessário para efetivação das diferentes etapas de divulgação, seleção, habilitação e celebração. Assim, visa colaborar para uma maior eficiência e melhor aproveitamento dos recursos dispensados para o certame. Além disso, contribui para uma maior concorrência, o que favorece a seleção da proposta mais adequada para o atendimento da demanda, considerando as especificidades de cada território e do público alvo. Destaca-se que atualmente há 87 (oitenta e sete) organizações da sociedade civil com registro no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal para oferta do SCFV para estes ciclos de vida, no entanto, apenas 12 (doze) tem atualmente parcerias celebradas com a SEDES, demonstrando-se o potencial para ampliação da rede de oferta do serviço e da capilaridade dele.

2.10.4. Além disso, o prazo de validade do resultado até 30 de junho de 2023 permite selecionar potenciais parceiras para continuidade da oferta do SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, contribuindo para a maior eficiência dos trabalhos realizados.

3. ESCOLHAS TÉCNICAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

3.1. USO DE BENS PÚBLICOS

Poderão ser utilizados bens públicos para execução durante a execução da parceria, desde que necessários à execução do ajuste e observada a ordem de classificação final da seleção. Não foram especificados bens a serem disponibilizados pela Administração Pública, contudo, considerando o prazo de vigência das parcerias a serem formalizadas, entende-se por adequado prever a possibilidade de utilização de bens públicos, pois, no decorrer da execução dos ajustes, pode ser necessária a disponibilização de bens para a melhor prestação do serviço à população. No caso de eventual disponibilização futura de bens públicos, a administração pública deverá observar a ordem decrescente de classificação do edital para o território, quando se tratar de bem imóvel, ou a ordem decrescente de pontuação geral, no caso de bens móveis, ou outro critério devidamente justificado antes da formalização do ato de cessão.

3.2. TITULARIDADE DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM RECURSOS DA PARCERIA

Os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade da Administração Pública, visto que serão necessários à continuidade da prestação do serviço após o fim da vigência das parcerias, podendo tanto serem utilizados pela Administração Pública quanto cedidos a outras organizações da sociedade civil que eventualmente venham a formalizar parcerias para execução do serviço ou, ainda, nos termos da legislação, doados à organização da sociedade civil.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTORES DE PARCERIA

4.1. COMISSÃO DE SELEÇÃO

Os membros da comissão serão designados por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

4.2. GESTOR(A) OU COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA

O gestor ou comissão de gestão será designado por meio de ato publicado no Diário

Oficial do Distrito Federal, durante a fase de celebração das parcerias.

5. DOCUMENTOS ANEXOS AO EDITAL

- Lei Nacional nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (54967528);
- Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (54967834);
- Resolução nº 21, de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece os requisitos para celebração de parcerias (54976887);
- Resolução nº 21, de 2016, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social (54977046);
- Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.2019/2014 (54977212);
- Resolução nº 17, de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, que ratifica a equipe de referência definida da NOB-RH/SUAS (54977389);
- Resolução nº 09, de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social, que ratifica e reconhece a ocupações e áreas de ocupações de escolaridade de ensino médio e fundamental completos, previstos na NOB-RH/SUAS (54977589);
- Resolução nº 269, de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos no Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS (54977802);
- Resolução nº 33, de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS (54977960);
- Lei Nacional nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (54978147);
- Manual MROSC-DF (54978253);
- Portaria nº 91, de 2020, da SEDES, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843/2016 (54978429);
- Portaria nº 135, de 2016, da Secretaria de Estado de Fazenda, que apresenta Classificação Econômica da Despesa. Tabelas para Classificação das Despesas quanto a sua natureza;
- Decreto Nacional nº 3.298, de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (54978589);
- III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (54979802);
- Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de 2017, do Ministério da Cidadania (54981349);
- Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos, de 2017, do Ministério da Cidadania (54981591);
- Caderno de Orientações - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Articulação Necessária na Proteção Social Básica, de 2016, do Ministério da Cidadania (54981796);
- Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, de 2010, do Ministério da Cidadania (54981941);
- Lei Nacional nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (54986993);

- Lei Nacional nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade (55155289);
- Lei Distrital nº 4.601, de 2011, que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF sem Miséria" (55155471).

¹ PINHEIRO, Â. **A criança e o adolescente no cenário da redemocratização: representações sociais em disputa**. 2001. 438 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

Elaborado por:

Esteyse Glenaise Santana Carneiro

EAS - Educadora Social

Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Clayton Andreoni Batista

Diretor

Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Aprovado por:

Alessandra Pontes

Coordenadora Substituta

Coordenação de Proteção Social Básica

Kariny Alves

Subsecretária

Subsecretaria de Assistência Social

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Chamamento Público nº /2021, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, que a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Chamamento Público nº /20XX, da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA - Matr.0276895-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 08/03/2022, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **81495452** código CRC= **BCB6841B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7187

00431-00002602/2021-19

Doc. SEI/GDF 81495452